

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Acrescenta o § 3º ao art. 207 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescentado o § 3º ao art. 207 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

"§ 3º É obrigatória, aos formados em estabelecimentos oficiais de educação superior, a prestação de serviços ao Estado pelo prazo de um ano após a conclusão do curso."

JUSTIFICAÇÃO

As universidades públicas são gratuitas, nos termos do Inciso IV, do artigo 206 da Carta Constitucional, além de possuírem uma qualidade de ensino superior às demais.

Os estudantes que nelas conseguem ingressar são, em geral, originários de famílias que têm melhores condições econômicas, o que lhes permite pagar boas escolas particulares, no ensino básico, e cursos pré-vestibulares.

Há, assim, uma divisão iníqua no ensino superior. Cabe aos estudantes das famílias mais afluentes as melhores universidades e, ainda, gratuitas.

Não cabe revogar a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, prevista no art. 206 da Constituição, para resolver este problema, pois tal instituto deixa em aberto a possibilidade de um acesso mais democrático ao ensino superior estatal, na medida em que, com o tempo, melhore o nível de ensino dos estabelecimentos públicos de ensino básico. Não se sustenta, tampouco, a proposta de implantação de um sistema de acesso à universidade pública que, para privilegiar os mais humildes, sacrifique o mérito como a espinha dorsal do sistema acadêmico.

Por isto propomos, conciliando os princípios de justiça social e de mérito, que os formados nas universidades públicas retribuam à sociedade o ensino que lhes foi oferecido, prestando serviços ao Estado pelo prazo de um ano após o recebimento do diploma.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Jovair Arantes